

## REVISÃO FINAL - ESTRATÉGIA OAB

Mega-Aulão de Ética - Profs. Priscila Ferreira e Savio Chalita

### Sumário

|                                                                                                                                                    |    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
|  DICA 1/13 - Do Sigilo Profissional.....                          | 2  |
|  DICA 2/13 - Princípio da Exclusividade.....                      | 2  |
|  DICA 3/13 - Não Mercantilização e Publicidade Profissional ..... | 3  |
|  DICA 4/13 - Estágio .....                                        | 4  |
|  DICA 5/13 - Incompatibilidade e Impedimento .....                | 5  |
|  DICA 6/13 - Direitos dos Advogados .....                         | 6  |
|  DICA 7/13 - Desagravo Público.....                               | 9  |
|  DICA 8/13 - Sociedade de Advogados – Sócio e Associado .....     | 10 |
|  DICA 9/13 - Honorários .....                                     | 11 |
|  DICA 10/13 - Advocacia Pro Bono .....                          | 13 |
|  DICA 11/13 - Infrações Disciplinares .....                     | 13 |
|  DICA 12/13 - Advogados Públicos e Privados.....                | 18 |
|  DICA 13/13 - Mandato do Advogado .....                         | 18 |

## REVISÃO FINAL - ESTRATÉGIA OAB

Mega-Aulão de Ética - Profs. Priscila Ferreira e Savio Chalita

# MEGA-AULÃO DE ÉTICA

Olá, **Futuro Advogados!**

Sejam bem-vindos! Vamos revisar os principais temas em Ética?

Contem com a gente,

Prof.ª Priscila Ferreira e Prof. Savio Chalita.



## DICA 1/13 - DO SIGILO PROFISSIONAL

🔥 **Incidência: ALTA** 🚀 **Caiu em 08 Exames**

👉 É dever do advogado **manter sigilo sobre todas as informações** que tenha **obtido no exercício profissional**, quer seja como **advogado, conciliador, árbitro**, e até mesmo nas **funções desempenhadas na OAB**.

👉 O sigilo profissional é um **direito-dever** que está envolto na figura do advogado para com o cliente.

👉 O **sigilo profissional** é de **ordem pública**, **independendo de solicitação por parte do cliente**.

👉 A Constitui **infração disciplinar** violar, **sem justa causa**, sigilo profissional, implicando **CENSURA**.

👉 O sigilo profissional poderá ser **relativizado**:

- Grave ameaça ao direito à vida e à honra (do advogado ou de terceiros); ou
- Defesa própria.

👉 **Obs.:**

O advogado que **renunciar ao mandato** continuará, durante os **dez dias seguintes à notificação da renúncia**, a representar o mandante, salvo se for substituído antes do término desse prazo.

**\*Manutenção do Sigilo: a extinção do mandato não coloca fim ao dever de sigilo (não há prazo, é eterno!).**



## DICA 2/13 - PRINCÍPIO DA EXCLUSIVIDADE

🔥 **Incidência: MODERADA** 🚀 **Caiu em 04 Exames**

- Os meios utilizados para a publicidade profissional devem ser compatíveis com a diretriz:
  - caráter meramente informativo

## REVISÃO FINAL - ESTRATÉGIA OAB

Mega-Aulão de Ética - Profs. Priscila Ferreira e Savio Chalita

- não constituir captação de clientela
- discrição e sobriedade
- É vedada a divulgação de advocacia em conjunto com outra atividade.



## DICA 3/13 - NÃO MERCANTILIZAÇÃO E PUBLICIDADE PROFISSIONAL

🔥 Incidência: ALTA 🚀 Caiu em 11 Exames

👉 O **exercício da advocacia** tão somente permite a publicidade, quando a sua **finalidade for a INFORMAÇÃO**, e não a mercantilização.

👉 É **VEDADA** a publicidade realizada pelos seguintes meios:

- rádio, cinema e televisão;
- outdoors, painéis luminosos ou formas assemelhadas de publicidade;
- inscrições em muros, paredes, veículos, elevadores ou em qualquer espaço público;
- mala direta (somente é possível o envio de cartas e comunicações se destinadas a clientes e pessoas de relacionamento pessoal ou que os solicitem ou os autorizem previamente, desde que não tenham caráter mercantilista, que não representem captação de clientes e que não impliquem oferecimento de serviços.);

**Atenção:** Exclusivamente para fins de identificação dos escritórios de advocacia, é permitida a utilização de placas, painéis luminosos e inscrições em suas fachadas, desde que respeitadas as diretrizes do art. 39, CED (caráter meramente informativo, discrição e sobriedade, não captação de clientela/mercantilização da profissão).

👉 **Vedação: distribuição de panfletos** ou formas assemelhadas de publicidade, com o intuito de captação de clientela;

👉 **Vedação:** o fornecimento de dados de contato, como endereço e telefone, em colunas ou artigos literários, culturais, acadêmicos ou jurídicos, publicados na imprensa, bem como quando de eventual participação em **programas de rádio ou televisão**, ou em veiculação de matérias pela internet, sendo permitida a referência a e-mail.

**Atenção:** O Prov. 205/2021 dispõe que, para os fins do que estabelece o CED (art. 40, V), equiparam-se ao e-mail todos os endereços dos sites, redes sociais e os aplicativos de mensagens instantâneas, podendo também constar o logotipo, desde que em caráter informativo, respeitados os critérios de sobriedade e discrição.

▪ **Autorizado (Prov. 205/2021):**

👉 **Publicidade de conteúdos jurídicos:** Autorizada a identificação profissional do advogado, bem como com a indicação da sociedade da qual faz parte.

## REVISÃO FINAL - ESTRATÉGIA OAB

Mega-Aulão de Ética - Profs. Priscila Ferreira e Savio Chalita

👉 **Publicidade ativa** (número indeterminado de pessoas) ou **passiva** (público certo) nos marketings de conteúdo Jurídico.

👉 A realização de **anúncios pagos, patrocinados ou impulsionados para marketing** de conteúdo jurídico ou publicidade profissional, desde que não seja excessivo, em meios de comunicação exceto rádio, televisão e cinema).

## DICA 4/13 - ESTÁGIO

🔥 **Incidência: alta** 🚀 **Caiu em 08 Exames**

Para inscrição como estagiário é necessário preencher os seguintes requisitos:

- capacidade civil;
- título de eleitor e quitação do serviço militar, se brasileiro;
- não exercer atividade incompatível com a advocacia;
- idoneidade moral;
- prestar compromisso perante o conselho.
- ter sido admitido em estágio profissional de advocacia.

A inscrição do estagiário é feita no Conselho Seccional em cujo território se localize seu curso jurídico.

👉 O estágio profissional de advocacia, com duração de dois anos, realizado nos últimos anos do curso jurídico, pode ser mantido pelas respectivas instituições de ensino superior pelos Conselhos da OAB, ou por setores, órgãos jurídicos e escritórios de advocacia credenciados pela OAB.

👉 O aluno de curso jurídico que exerça atividade incompatível com a advocacia pode frequentar o estágio ministrado pela respectiva instituição de ensino superior, para fins de aprendizagem, vedada a inscrição na OAB.

👉 Em caso de pandemia ou em outras situações excepcionais que impossibilitem as atividades presenciais, declaradas pelo poder público, o estágio profissional poderá ser realizado no regime de teletrabalho ou de trabalho a distância em sistema remoto ou não, por qualquer meio telemático, sem configurar vínculo de emprego a adoção de qualquer uma dessas modalidades.

👉 Se houver concessão, pela parte contratante ou conveniada, de equipamentos, sistemas e materiais ou reembolso de despesas de infraestrutura ou instalação, todos destinados a viabilizar a realização da atividade de estágio, essa informação deverá constar, expressamente, do convênio de estágio e do termo de estágio.

### >> **Inscrição para Advogado:**

- **Capacidade Civil:** A capacidade civil plena é adquirida aos 18 anos de idade, sendo que aquele reputado como incapaz não se tornará apto a se inscrever nos quadros de advogados da OAB.

No entanto, se o advogado for acometido por incapacidade superveniente e permanente terá o cancelamento de sua inscrição. Em contrapartida, ter-se-á o licenciamento quando a situação acometida a ele for provisória, nos termos do artigo 11, V, do EAOAB.

## REVISÃO FINAL - ESTRATÉGIA OAB

Mega-Aulão de Ética - Profs. Priscila Ferreira e Savio Chalita

- **Diploma ou certidão de graduação em direito, obtido em instituição de ensino oficialmente autorizada e credenciada:** A condição para se inscrever nos quadros da OAB como advogado é ser bacharel em direito, tendo, ainda, apresentado diploma ou certidão de graduação em direito;
- **Título de eleitor e quitação do serviço militar, se brasileiro:** O título de eleitor e a quitação com o serviço militar para homens são essenciais para que possa se inscrever perante a OAB;
- **Aprovação em Exame de Ordem**
- **Não exercer atividade incompatível com a advocacia**
- **Idoneidade Moral:** A idoneidade moral está intimamente ligada com a boa reputação daquele que pretende se inscrever na OAB.

Veja que a OAB traz uma **presunção relativa de idoneidade moral** de todos aqueles que requeiram a sua inscrição perante os quadros da instituição, mas possível torna-se que **qualquer cidadão, anônimo ou não, suscite a inidoneidade moral** de um candidato a inscrição. Nesta hipótese, ter-se-á a **suspensão da inscrição até** que ocorra o **julgamento do incidente de idoneidade moral** pelo Conselho Seccional.

Dica dos Professores:

| CANCELAMENTO – INSCRIÇÃO                        | LICENCIAMENTO - INSCRIÇÃO                |
|-------------------------------------------------|------------------------------------------|
| 1) Requerimento;                                | 1) Requerimento (motivo justificado)     |
| 2) Sofrer penalidade de exclusão                | 2) <u>Atv. Incompatível</u> (Temporário) |
| 3) Falecer                                      | 3) Doença Mental Curável                 |
| 4) Exercer <u>Atv Incompatível</u> (Definitivo) | -----                                    |
| 5) Perder qualquer Requisição para Inscrição    | -----                                    |



## DICA 5/13 - INCOMPATIBILIDADE E IMPEDIMENTO

🔥 Incidência: ALTA 🚀 Caiu em 14 Exames

👉 Incompatibilidade:

A advocacia é **incompatível**, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades:

I - chefe do Poder Executivo e membros da Mesa do Poder Legislativo e seus substitutos legais;

II - membros de órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos tribunais e conselhos de contas, dos juizados especiais, da justiça de paz, juízes classistas, bem como de todos os que exerçam função de julgamento em órgãos de deliberação coletiva da administração pública direta e indireta;

III - ocupantes de cargos ou funções de direção em Órgãos da Administração Pública direta ou indireta, em suas fundações e em suas empresas controladas ou concessionárias de serviço público;

## REVISÃO FINAL - ESTRATÉGIA OAB

Mega-Aulão de Ética - Profs. Priscila Ferreira e Savio Chalita

IV - ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Judiciário e os que exercem serviços notariais e de registro;

V - ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a atividade policial de qualquer natureza;

VI - militares de qualquer natureza, na ativa;

**ATENÇÃO:** A inscrição especial, criada pela Lei 14.365/2022 (art. 28, §§3º e 4º, EOAB), foi declarada inconstitucional pela ADI 7227.

VII - ocupantes de cargos ou funções que tenham competência de lançamento, arrecadação ou fiscalização de tributos e contribuições parafiscais;

VIII - ocupantes de funções de direção e gerência em instituições financeiras, inclusive privadas.

### 👉 IMPEDIMENTO:

São impedidos de exercer a advocacia:

I - os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora;

II - os membros do Poder Legislativo, em seus diferentes níveis, contra ou a favor das pessoas jurídicas de direito público, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas, entidades paraestatais ou empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público.

Parágrafo único. Não se incluem nas hipóteses do inciso I os docentes dos cursos jurídicos.



## DICA 6/13 - DIREITOS DOS ADVOGADOS

🔥 Incidência: ALTA 🚀 Caiu em 18 Exames

### Direitos Específicos

#### 👉 São direitos do advogado:

I - exercer, com liberdade, a profissão em **todo o território nacional**;

II – a **inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho**, bem como de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica, telefônica e telemática, desde que relativas ao exercício da advocacia;



## REVISÃO FINAL - ESTRATÉGIA OAB

Mega-Aulão de Ética - Profs. Priscila Ferreira e Savio Chalita

↳ A **medida judicial cautelar** que importe na violação do escritório ou do local de trabalho do advogado será **determinada em hipótese excepcional**, desde que exista **fundamento em indício**, pelo órgão acusatório.

↳ É **vedada a determinação da medida cautelar** se fundada exclusivamente em elementos produzidos em **declarações do colaborador sem confirmação por outros meios de prova**.

↳ No caso de **inviabilidade técnica** quanto à **segregação da documentação, da mídia ou dos objetos não relacionados à investigação**, em razão da sua natureza ou volume, no momento da execução da decisão judicial de apreensão ou de retirada do material, **a cadeia de custódia preservará o sigilo do seu conteúdo, assegurada a presença do representante da OAB**.

↳ É garantido o **direito de acompanhamento por representante da OAB e pelo profissional investigado durante a análise dos documentos e dos dispositivos de armazenamento** de informação pertencentes a advogado, apreendidos ou interceptados, em todos os atos (é a chamada **CADEIA DE CUSTÓDIA**)

↳ A autoridade responsável informará, **com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, à seccional da OAB a data, o horário e o local** em que serão analisados os documentos e os equipamentos apreendidos

↳ Em **casos de urgência** devidamente fundamentada pelo juiz, a análise dos documentos e dos equipamentos apreendidos poderá acontecer **em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) horas**.

**III - comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração**, quando estes se acharem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados incomunicáveis;

**IV - ter a presença de representante da OAB**, quando **preso em flagrante**, por motivo ligado ao exercício da advocacia, para lavratura do auto respectivo, sob pena de nulidade e, **nos demais casos, a comunicação expressa à seccional da OAB**;

↳ *\*Advogado somente poderá ser preso em flagrante, por motivo de exercício da profissão, em caso de crime inafiançável.*

**V - não ser recolhido preso, antes de sentença transitada em julgado**, senão em sala de Estado Maior, com instalações e comodidades condignas, e, na sua falta, em prisão domiciliar;

**VI - ingressar livremente:**

**a)** nas salas de sessões dos tribunais, mesmo além dos cancelos que separam a parte reservada aos magistrados;

**b)** nas salas e dependências de audiências, secretarias, cartórios, escritórios de justiça, serviços notariais e de registro, e, no caso de delegacias e prisões, mesmo fora da hora de expediente e independentemente da presença de seus titulares;

## REVISÃO FINAL - ESTRATÉGIA OAB

Mega-Aulão de Ética - Profs. Priscila Ferreira e Savio Chalita

**c)** em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial ou outro serviço público onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente ou fora dele, e ser atendido, desde que se ache presente qualquer servidor ou empregado;

**d)** em qualquer assembleia ou reunião de que participe ou possa participar o seu cliente, ou perante a qual este deva comparecer, desde que munido de poderes especiais;

**VII - permanecer sentado ou em pé** e retirar-se de quaisquer locais indicados no inciso anterior, independentemente de licença;

**VIII - dirigir-se diretamente aos magistrados** nas salas e gabinetes de trabalho, independentemente de horário previamente marcado ou outra condição, observando-se a ordem de chegada;

**X - usar da palavra, pela ordem**, em qualquer tribunal judicial ou administrativo, órgão de deliberação coletiva da administração pública ou comissão parlamentar de inquérito, mediante intervenção pontual e sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, a documentos ou a afirmações que influam na decisão;

**XI - reclamar, verbalmente ou por escrito**, perante qualquer juízo, tribunal ou autoridade, contra a inobservância de preceito de lei, regulamento ou regimento;

**XII - falar, sentado ou em pé**, em juízo, tribunal ou órgão de deliberação coletiva da Administração Pública ou do Poder Legislativo;

**XIII - examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração**, quando não estiverem sujeitos a sigilo ou segredo de justiça, assegurada a obtenção de cópias, com possibilidade de tomar apontamentos;

**XIV - examinar, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, findos ou em andamento**, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital;

👉 **Atenção:** Leia a SV14, que possui conteúdo alinhado a este inciso XIV, art. 7º, EOAB.

👉 O fornecimento incompleto de autos ou o fornecimento de autos em que houve a retirada de peças já incluídas no caderno investigativo implicará responsabilização criminal e funcional por abuso de autoridade do responsável que impedir o acesso do advogado.

👉 A **autoridade competente** poderá **delimitar o acesso do advogado aos elementos de prova relacionados a diligências em andamento e ainda não documentados nos autos**, quando houver risco de comprometimento da eficiência, da eficácia ou da finalidade das diligências.

**XV - ter vista dos processos judiciais ou administrativos** de qualquer natureza, em cartório ou na repartição competente, ou retirá-los pelos prazos legais;

## REVISÃO FINAL - ESTRATÉGIA OAB

Mega-Aulão de Ética - Profs. Priscila Ferreira e Savio Chalita

**XVI** - retirar autos de **processos findos**, mesmo sem procuração, pelo **prazo de dez dias**;

**XVIII** - usar os símbolos privativos da profissão de advogado;

**XIX** - **recusar-se a depor como testemunha** em processo no qual funcionou ou deva funcionar, ou sobre fato relacionado com pessoa de quem seja ou foi advogado, mesmo quando autorizado ou solicitado pelo constituinte, bem como sobre fato que constitua sigilo profissional;

**XX** - **retirar-se do recinto onde se encontre aguardando pregão para ato judicial, após trinta minutos do horário designado** e ao qual ainda não tenha comparecido a autoridade que deva presidir a ele, mediante comunicação protocolizada em juízo.

**XXI** - **assistir a seus clientes investigados durante a apuração de infrações, sob pena de nulidade absoluta do respectivo interrogatório ou depoimento** e, subseqüentemente, **de todos os elementos investigatórios e probatórios** dele decorrentes ou derivados, direta ou indiretamente, podendo, inclusive, no curso da respectiva apuração:

a) apresentar razões e quesitos;

**Atenção:** É vedado ao advogado efetuar colaboração premiada contra quem seja ou tenha sido seu cliente, e a inobservância disso importará em processo disciplinar.



## DICA 7/13 - DESAGRAVO PÚBLICO

🔥 Incidência: MODERADA 🚀 Caiu em 04 Exames

### ▪ Quando cabe?

O inscrito na OAB, quando **ofendido comprovadamente** em razão do **exercício profissional ou de cargo ou função da OAB**, tem direito ao desagravo público promovido pelo Conselho competente, **de ofício, a seu pedido ou de qualquer pessoa**.

👉 O **pedido** será submetido à **Diretoria do Conselho Competente**, que poderá, **nos casos de urgência e notoriedade, conceder imediatamente o desagravo, ad referendum** do órgão competente do Conselho, conforme definido em regimento interno.

### ▪ **COMPETÊNCIA – DESAGRAVO:**

#### Regra: Conselho Seccional do Local da Ofensa

Exceção >> Compete ao Conselho Federal em caso de:

- Ofensa a Conselheiro Federal e de Presidente de CS, quando ofendido no exercício de suas atribuições de seus cargos;
- Relevante ofensa a advogado e grave violação às prerrogativas profissionais, COM Repercussão Nacional.

## REVISÃO FINAL - ESTRATÉGIA OAB

Mega-Aulão de Ética - Profs. Priscila Ferreira e Savio Chalita

👉 **Atenção:** Desagravo não depende de concordância do ofendido, que não pode dispensá-lo, devendo ser promovido a critério do Conselho.

- **Arquivamento?** O relator pode propor o arquivamento do pedido se:
  - A ofensa for pessoal;
  - Se **não estiver relacionada com o exercício profissional** ou com as prerrogativas gerais do advogado; ou
  - Configurar **crítica de caráter doutrinário, político ou religioso**.

👉 O relator **convencendo-se da existência de prova ou indício de ofensa relacionada ao exercício da profissão ou de cargo da OAB**, poderá **solicitar informações da pessoa ou autoridade ofensora, no prazo de 15 (quinze) dias**, sem que isso configure condição para a concessão do desagravo.

👉 Recebidas ou não as informações e convencendo-se da procedência da ofensa, o relator emite parecer que é submetido ao órgão competente do Conselho.

👉 Os **desagravos** deverão ser **decididos no prazo máximo de 60 dias**.

👉 Em caso de **acolhimento do parecer**, é designada a **sessão de desagravo**, amplamente divulgada, devendo ocorrer, no **prazo máximo de 30 dias**, preferencialmente, no local onde a ofensa foi sofrida ou onde se encontre a autoridade ofensora.

👉 Na sessão de desagravo o Presidente lê a nota a ser **publicada na imprensa, encaminhada ao ofensor e às autoridades**, e registrada nos assentamentos do inscrito e no Registro Nacional de Violações de Prerrogativas.



## DICA 8/13 - SOCIEDADE DE ADVOGADOS – SÓCIO E ASSOCIADO

🔥 **Incidência: ALTA** 🚀 **Caiu em 16 Exames**

### Sociedade de Advogados

👉 **Sociedade Unipessoal / Pluripessoal:** Personalidade Jurídica com o registro aprovado dos seus atos constitutivos no Conselho Seccional da OAB em cuja base territorial tiver sede.

👉 **Nenhum advogado pode integrar mais de uma sociedade de advogados**, constituir mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, ou integrar, simultaneamente, uma sociedade de advogados e uma sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial **na mesma área territorial do respectivo Conselho Seccional**.

👉 Os **advogados sócios de uma mesma sociedade profissional** não podem representar em juízo **clientes de interesses opostos**.

## REVISÃO FINAL - ESTRATÉGIA OAB

Mega-Aulão de Ética - Profs. Priscila Ferreira e Savio Chalita

➤ A **sociedade de advogados e a sociedade unipessoal** de advocacia podem ter como **sede, filial ou local de trabalho espaço de uso individual ou compartilhado com outros escritórios de advocacia ou empresas**, desde que respeitadas as hipóteses de sigilo previstas nesta Lei e no Código de Ética e Disciplina.

➤ Além da **sociedade**, o **sócio e o titular da sociedade individual de advocacia respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia**, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer.

➤ O advogado poderá associar-se a uma ou mais sociedades de advogados ou sociedades unipessoais de advocacia, sem que estejam presentes os requisitos legais de vínculo empregatício, para prestação de serviços e participação nos resultados.

➤ A associação dar-se-á por meio de pactuação de contrato próprio, que poderá ser de caráter geral ou restringir-se a determinada causa ou trabalho e que deverá ser registrado no Conselho Seccional da OAB em cuja base territorial tiver sede a sociedade de advogados que dele tomar parte.

➤ No contrato de associação, o advogado sócio ou associado e a sociedade pactuarão as condições para o desempenho da atividade advocatícia e estipularão livremente os critérios para a partilha dos resultados dela decorrentes, devendo o contrato conter, no mínimo:

- ☑ qualificação das partes, com referência expressa à inscrição no Conselho Seccional da OAB competente;
- ☑ especificação e delimitação do serviço a ser prestado;
- ☑ forma de repartição dos riscos e das receitas entre as partes, vedada a atribuição da totalidade dos riscos ou das receitas exclusivamente a uma delas;
- ☑ responsabilidade pelo fornecimento de condições materiais e pelo custeio das despesas necessárias à execução dos serviços;
- ☑ prazo de duração do contrato.

## DICA 9/13 - HONORÁRIOS

🔥 Incidência: ALTA 🚀 Caiu em 21 Exames

### Espécies de Honorários

**HONORÁRIOS:** Convencionados; Arbitrados judicialmente; Sucumbenciais; e Assistenciais.

➤ **HONORÁRIOS CONVENCIONADOS:** São aqueles em que as partes, advogado e cliente, pactuam o valor a ser cobrado, de forma escrita, ou verbal.

- Vale ressaltar que, na falta de estipulação ou de acordo, os honorários são fixados por arbitramento judicial, em remuneração compatível com o trabalho e o valor econômico da questão.
- Os **HONORÁRIOS CONVENCIONADOS** pertencem ao advogado que houver atuado na causa, e poderão ser executados por ele.
- **Contrato: Título Executivo Extrajudicial**

## REVISÃO FINAL - ESTRATÉGIA OAB

Mega-Aulão de Ética - Profs. Priscila Ferreira e Savio Chalita

- Se o advogado juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou.
- Salvo estipulação em contrário, um terço dos honorários é devido no início do serviço, outro terço até a decisão de primeira instância e o restante no final.

↳ **HONORÁRIOS ARBITRADOS JUDICIALMENTE:** Na falta de estipulação ou de acordo, os honorários são fixados por arbitramento judicial, em remuneração compatível com o trabalho e o valor econômico da questão.

**ATENÇÃO:** Havendo necessidade de promover arbitramento ou cobrança judicial de honorários, deve o advogado renunciar previamente ao mandato que recebera do cliente em débito.

↳ **HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA:** São aqueles arcados pela parte vencida no processo.

- No caso de substabelecimento, a verba correspondente aos honorários da sucumbência será repartida entre o substabelecete e o substabelecido, proporcionalmente à atuação de cada um no processo ou conforme haja sido entre eles ajustado.
- Os honorários de sucumbência, percebidos por advogado empregado de sociedade de advogados são partilhados entre ele e a empregadora, na forma estabelecida em acordo.
- A parte vencida deverá arcar com os honorários do advogado da parte ex-adversa, sendo estes fixados pelo magistrado entre 10% a 20% do valor da condenação.
- Em hipótese de procedência parcial, o magistrado irá arbitrar os honorários de sucumbência recíproca, sendo vedada a compensação entre os honorários.

↳ **HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS:** Referem-se àqueles recebidos pelo advogado que atue em favor de sindicatos ou entidades de classe no âmbito da Justiça do Trabalho.

↳ **CLÁUSULA QUOTA LITIS – ART. 50, CED:** Na hipótese da adoção de cláusula quota litis, os honorários devem ser necessariamente representados por pecúnia e, quando acrescidos dos honorários da sucumbência, não podem ser superiores às vantagens advindas a favor do cliente.

↳ A participação do advogado em bens particulares do cliente só é admitida em caráter excepcional, quando:

- Comprovadamente, não tiver condições pecuniárias de satisfazer o débito de honorários; e
- Ajustar com o seu patrono, em instrumento contratual, tal forma de pagamento.

↳ **RECEBIMENTO DOS HONORÁRIOS:**

|                      |                                                              |
|----------------------|--------------------------------------------------------------|
| FORMA DE RECEBIMENTO | <input checked="" type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> |
| DUPLICATA            | <input type="checkbox"/>                                     |

## REVISÃO FINAL - ESTRATÉGIA OAB

Mega-Aulão de Ética - Profs. Priscila Ferreira e Savio Chalita

|                   |                                     |                    |
|-------------------|-------------------------------------|--------------------|
| FATURA            | <input checked="" type="checkbox"/> |                    |
| CHEQUE            | <input checked="" type="checkbox"/> | Permitido Protesto |
| NOTA PROMISSÓRIA  | <input checked="" type="checkbox"/> | Permitido Protesto |
| CARTÃO DE CRÉDITO | <input checked="" type="checkbox"/> |                    |

## DICA 10/13 - ADVOCACIA PRO BONO

 **Incidência: MODERADA**  **Caiu em 03 Exames**

↳ Gratuita;

↳ Eventual;

↳ Voluntária.

▪ **Proibida:**

- Fins Políticos Partidários;
- Fins Eleitorais;
- Instrumento de Publicidade / captação de clientela.
- Somente poderá existir contratação onerosa (paga) após 3 anos da extinção do mandato!

## DICA 11/13 - INFRAÇÕES DISCIPLINARES

 **Incidência: ALTA**  **Caiu em 22 Exames**

↳ **Penalidades:** Censura, suspensão e exclusão.

↳ A **multa é sanção acessória** que pode ser aplicada cumulativamente a outra.

Destaca-se que a multa, variável entre o mínimo correspondente ao valor de uma anuidade e o máximo de seu décuplo, é aplicável cumulativamente com a censura ou suspensão, em havendo circunstâncias agravantes.

↳ O **poder de punir** disciplinarmente os inscritos na OAB compete **exclusivamente ao Conselho Seccional** em cuja base territorial tenha ocorrido a infração, **salvo se a falta for cometida perante o Conselho Federal**.

## REVISÃO FINAL - ESTRATÉGIA OAB

Mega-Aulão de Ética - Profs. Priscila Ferreira e Savio Chalita

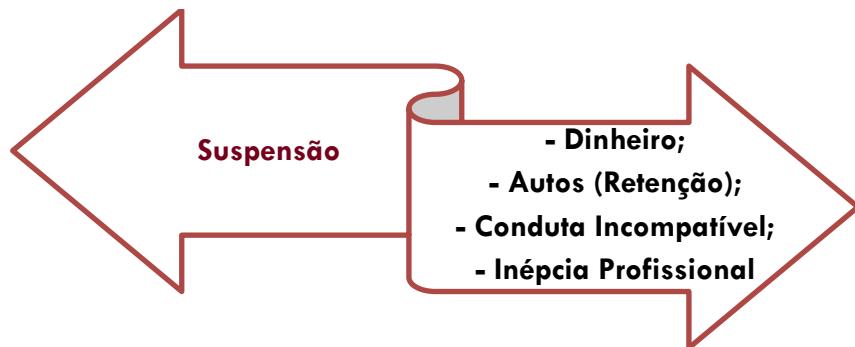
### ↳ Bizu 01:



### ↳ Exemplos:

- fazer falsa prova de qualquer dos requisitos para inscrição na OAB;
- tornar-se moralmente inidôneo para o exercício da advocacia;
- praticar crime infamante.

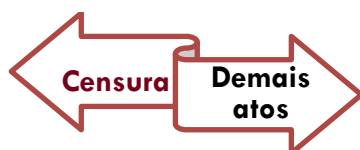
### ↳ Bizu 02:



### ↳ Exemplos:

- prestar concurso a clientes ou a terceiros para realização de ato contrário à lei ou destinado a fraudá-la;
- solicitar ou receber de constituinte qualquer importância para aplicação ilícita ou desonesta;
- receber valores, da parte contrária ou de terceiro, relacionados com o objeto do mandato, sem expressa autorização do constituinte;
- locupletar-se, por qualquer forma, à custa do cliente ou da parte adversa, por si ou interposta pessoa;
- recusar-se, injustificadamente, a prestar contas ao cliente de quantias recebidas dele ou de terceiros por conta dele;
- reter, abusivamente, ou extraviar autos recebidos com vista ou em confiança.
- praticar assédio moral, assédio sexual ou discriminação (novo!)

### ↳ Bizu 03:



### ↳ Exemplos:

## REVISÃO FINAL - ESTRATÉGIA OAB

Mega-Aulão de Ética - Profs. Priscila Ferreira e Savio Chalita

- exercer a profissão, quando impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não inscritos, proibidos ou impedidos;
- manter sociedade profissional fora das normas e preceitos estabelecidos nesta lei;
- valer-se de agenciador de causas, mediante participação nos honorários a receber;
- angariar ou captar causas, com ou sem a intervenção de terceiros;
- assinar qualquer escrito destinado a processo judicial ou para fim extrajudicial que não tenha feito, ou em que não tenha colaborado.

### 👉 Censura:

I - infrações definidas nos incisos I a XVI e XXIX do art. 34;

II - violação a preceito do Código de Ética e Disciplina;

III - violação a preceito desta lei, quando para a infração não se tenha estabelecido sanção mais grave.

### 👉 Suspensão:

I - infrações definidas nos incisos XVII a XXV e XXX do **caput** do art. 34 desta Lei; II - reincidência em infração disciplinar.

### 👉 Exclusão:

I - aplicação, por três vezes, de suspensão;

II - infrações definidas nos incisos XXVI a XXVIII do art. 34.

Para a aplicação da **sanção disciplinar de exclusão**, é necessária a manifestação favorável de **dois terços dos membros do Conselho Seccional competente**.

## Atenuantes

### 👉 Atenuantes:

I - falta cometida na defesa de prerrogativa profissional;

II - ausência de punição disciplinar anterior;

III - exercício assíduo e proficiente de mandato ou cargo em qualquer órgão da OAB;

IV - prestação de relevantes serviços à advocacia ou à causa pública.

## Reabilitação Disciplinar

👉 É permitido ao que tenha sofrido qualquer sanção disciplinar requerer, um ano após seu cumprimento, a reabilitação, em face de provas efetivas de bom comportamento.



👉 Quando a **sanção disciplinar resultar da prática de crime**, o pedido de reabilitação **depende também da correspondente reabilitação criminal**.

## Prescrição

## REVISÃO FINAL - ESTRATÉGIA OAB

Mega-Aulão de Ética - Profs. Priscila Ferreira e Savio Chalita

↳ A **pretensão à punibilidade** das **infrações disciplinares** prescreve em cinco anos, contados da data da constatação oficial do fato.

↳ Prescrição intercorrente: quando o procedimento disciplinar ficar paralisado por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento. Neste caso, deverá ser arquivado de ofício ou a requerimento da parte interessada, sem prejuízo de apuração de responsabilidades pela paralisação (art. 43, §1º, EOAB).

Importante: prescrição interrompe-se:

- a) pela instauração de processo disciplinar ou pela notificação válida feita diretamente ao representado;
- b) pela decisão condenatória recorrível de qualquer órgão julgador da OAB.

### Suspensão Preventiva

↳ **Art. 70, p. 3º, EAOAB:**

O Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho onde o acusado tenha inscrição principal pode **suspendê-lo preventivamente**, em caso de **repercussão prejudicial à dignidade da advocacia**, depois de ouvi-lo em sessão especial para a qual deve ser notificado a comparecer, salvo se não atender à notificação.

Neste caso, **o processo disciplinar deve ser concluído no prazo máximo de noventa dias.**

### Procedimento

- Aplica-se subsidiariamente ao processo disciplinar, as regras da Legislação Processual Penal Comum.

*Exemplo: natureza e cabimento das provas em processo disciplinar*

**IMPORTANTE:** Aos processos não disciplinares (Processos Comuns, de natureza administrativa), aplicam-se as regras de Processo Administrativo e Processo Civil.

#### Competência para punir

- Competência para punir será do **Conselho Seccional** do local onde fora praticada a infração. Após o trânsito em julgado da decisão disciplinar, o Conselho Seccional onde o advogado é inscrito será comunicado para que faça o registro nos assentamentos.

#### Exceção à regra de Competência

- A Competência de punir será do **CONSELHO FEDERAL** quando:

- a) Infração praticada perante o Conselho Federal
- b) Infrator membro do Conselho Federal
- c) Infrator presidente de Conselhos Seccionais

#### Prazos nos processos perante a OAB

## REVISÃO FINAL - ESTRATÉGIA OAB

Mega-Aulão de Ética - Profs. Priscila Ferreira e Savio Chalita

- Todos os prazos (seja para manifestação de advogados, estagiários ou terceiros.) **será sempre de 15 dias**. Até mesmo para recursos.
- A contagem do prazo se dará no **primeiro dia útil seguinte** ao ato que deu ciência (Recebimento do Ofício; Recebimento da Notificação Pessoal; Publicação pela Imprensa Oficial)

**CUIDADO:** No caso de notificação pessoal, não se conta da juntada, mas do ATO QUE DEU CIÊNCIA.

### Sigilo no Processo Disciplinar

- Processo tramitará em sigilo (acesso apenas às partes, ao órgão julgador e à autoridade judicial competente – quando necessário).
- O sigilo abarca proteção a todas as peças do procedimento além certidões informativas de andamento ou existência;

### ATENÇÃO:

- Transitada em julgado o processo disciplinar:
  - Se aplicada pena de **Censura**: Sigilo permanece
  - Se aplicada pena de **Suspensão** ou **Exclusão**: Haverá publicidade quanto à aplicação da sanção. Intenção também é evitar que pessoas venham a contratar advogado que esteja SUSPENSO ou EXCLUÍDO.

### Etapa Postulatória/Instauração

A instauração do procedimento poderá ser iniciada das seguintes formas:

#### a) De ofício pela OAB

#### b) Mediante representação de qualquer autoridade ou pessoa interessada.

- Vedado o anonimato (Representação **APÓCRIFA**)
- Poderá ser feita oralmente, reduzida a termo e colhida a assinatura do Representante.

### Etapa Probatória/Instrutória

-Recebida a representação, será designado RELATOR, a quem competirá instruir e oferecer parecer preliminar ao TED.

### Etapa Decisória/ Julgamento

- Representado será notificado com antecedência de 15 dias para **defesa oral** na respectiva sessão que o processo estiver em pauta;

**Importante:** Defesa oral (sustentação) será feita após a leitura do relatório do relator, pelo prazo de 15 minutos;

### Recursos:

## REVISÃO FINAL - ESTRATÉGIA OAB

Mega-Aulão de Ética - Profs. Priscila Ferreira e Savio Chalita

**Cabimento:** Caberá recurso das decisões terminativas, não sendo admitidas das decisões interlocutórias (no curso do processo administrativo);

**Efeitos:**

- Será sempre o duplo efeito (suspensivo + devolutivo), exceto nas seguintes situações:
  - a) Eleições
  - b) Suspensão preventiva do advogado decidida pelo TED
  - c) Cancelamento da inscrição obtida com falsa prova de requisitos do art. 8º, EOAB.

## DICA 12/13 - ADVOGADOS PÚBLICOS E PRIVADOS

 **Incidência: BAIXA**  **Caiu em 02 Exames**

- **Advogados públicos:** serão submetidos ao duplo regime (OAB, CED, RGOAB + Normas da carreira);
- **São considerados advogados públicos:** Procuradores municipais, estaduais, autárquicos, AGU.

**Atenção:** Defensoria Pública não se confunde com Advocacia. O Defensor Público não tem a exigência de ser inscrito na OAB (posição do STF – RE 609517).

- **Advogados privados:** são aqueles que atuam em âmbito do interesse de particulares (autônomos, associados, sócios, empregados). No entanto, não podemos esquecer que mesmo em âmbito privado, o advogado exerce múnus público (na condição de quem atua em defesa da ordem jurídica, do estado democrático de direito, dos direitos fundamentais e do aprimoramento das instituições).

## DICA 13/13 - MANDATO DO ADVOGADO

 **Incidência: ALTA**  **Caiu em 07 Exames**

- ☒ O advogado postula, em juízo ou fora dele, fazendo prova do mandato.
- ☒ O advogado, afirmando urgência, pode atuar sem procuração, obrigando-se a apresentá-la no prazo de quinze dias, prorrogável por igual período.
- ☒ A procuração para o foro em geral habilita o advogado a praticar todos os atos judiciais, em qualquer juízo ou instância, *salvo* os que exijam poderes especiais.
- ☒ O advogado que renunciar ao mandato continuará, durante os dez dias seguintes à notificação da renúncia, a representar o mandante, salvo se for substituído antes do término desse prazo.
- ☒ As atividades de consultoria e assessoria jurídicas podem ser exercidas de modo verbal ou por escrito, a critério do advogado e do cliente, e independem de outorga de mandato ou de formalização por contrato de honorários.
- ☒ A **EXTINÇÃO MANDATO** tornar-se-á possível nas seguintes hipóteses:

- **Conclusão da causa ou arquivamento do processo;**

## REVISÃO FINAL - ESTRATÉGIA OAB

Mega-Aulão de Ética - Profs. Priscila Ferreira e Savio Chalita

- Renúncia;
- Revogação;
- Substabelecimento (sem reserva de poderes).

**Obs.:**

### SUBSTABELECIMENTO:

- **COM RESERVA DE PODERES:** Ato pessoal do advogado da causa que transfere parte dos poderes a outro advogado, exigindo-se o prévio e inequívoco conhecimento do cliente, hipótese em que seus honorários com o substabelecido deverão ser ajustados antecipadamente.
- **SEM RESERVA DE PODERES:** Causa de extinção do mandato, já que transfere em definitivo os poderes que lhe foram conferidos a outro advogado.

**Desejamos bons estudos e muito sucesso.**

Com carinho,

**Prof.<sup>a</sup> Priscila Ferreira e Prof. Savio Chalita.**